

**Ata da 1ª (PRIMEIRA) Reunião EXTRAORDINÁRIA  
do Conselho de Administração do Itupeva Previdência**

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove às 14h, na sede do Itupeva Previdência, com endereço na Rua Juliana de Oliveira Borges, 79, Parque das Vinhas, nesta Capital, reuniram-se os membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ITUPEVA PREVIDÊNCIA**, conforme convocação da Presidente para assuntos referidos na pauta anexa a esta ata. Estiveram PRESENTES os conselheiros: **Representantes indicados do Executivo**: Valéria Albino Pereira Gomes, Paloma Grazieli de Moraes Rodrigues, André Mariano Martins Castro, Silvia Helena Alves de Almeida; **Representantes Eleitos**: Welber Falcade, Edinéia Araújo da Silva, Maria Elisa Baron Vanini, Janayna Januario Lins e Wilson Floriano da Silva. **Suplentes**: todos ausentes. Estiveram também presentes a *Diretoria Executiva do Itupeva Previdência*: Araceli Carboneri do Departamento Previdenciário, Kattia Rodrigues de Moraes do Departamento de Administração e Vania Regina Pozzani de França do Departamento de Planejamento e Finanças. Os trabalhos foram presididos pela Presidente do Conselho de Administração, Juliane Bonamigo, na seguinte conformidade: **EXPEDIENTE**: (1) Com a palavra a Presidente do Conselho, Juliane Bonamigo, informando que a pauta da reunião restringe-se as questões ligadas ao Art. 23 do Anteprojeto de Lei complementar apresentado pela Consultoria contratada para adequar a Governança do RPPS as regras do Pró-Gestão, Portaria n.º 03/2018 da Secretaria de Previdência, e Lei Federal n.º 9717/1998 que foi recentemente alterada pela Lei n.º 13.846/2019, visando a obter a certificação Institucional ainda neste ano de 2019. (2) Ao abrir os trabalhos também questionou se ainda pairavam alguma dúvida sobre as questões trazidas no Art. 23 e que precisassem ser esclarecidas ou se todos os membros, que ouviram as explicações do Consultor Douglas Figueiredo na última reunião ordinária (20/09/2019) já haviam formado a sua convicção. Neste momento nenhum membro fez nenhum questionamento técnico. (3) Ainda, a Presidente do Conselho, para deixar bem claro os itens a serem deliberados, fez a leitura integral do Art. 23 da proposta de alteração, passando item a item. Em relação ao inciso III, “b”, voltou a esclarecer que a proposta tem a única finalidade de afastar conflitos de interesses, uma vez que dirigentes de Partidos Políticos, Entidades Sindicais e Associações de Servidores tem, por sua própria constituições, interesses que podem conflitar com as diretrizes do RPPS, em sua observância estritamente legal. Para as práticas de boa gestão do RPPS há que ser observado o estrito cumprimento das normas, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial, não havendo espaço para interesses “de causa”. (4) Concluindo, a Presidente, informou que o texto deliberado nesta reunião será apresentado para o Conselho de Gestão de Pessoal, bem como encaminhado oficialmente para o Sindicato para que estes se

manifestem dentro dos limites de sua competência. Após isto, o texto será encaminhado para a Prefeitura para autorização do Sr. Prefeito e envio o Projeto de Lei a Câmara Municipal. As regras de elegibilidade contidas neste projeto, em especial ao art. 23, passam a vigor para a próxima eleição dos membros do Conselho de Gestão de Pessoal, sendo preservado na totalidade a representação devidamente constituída anteriormente. (5) Antes de iniciar a votação o conselheiro André pediu a palavra para questionar qual a ingerência do Conselho de Administração e Sindicato nas decisões do Conselho de Administração, em especial quanto a aprovação ou não do texto do art. 23. (6) Ao questionamento foi esclarecido que o encaminhamento para o Conselho de Gestão de Pessoal se respalda no art. 126, § 5º da Lei Complementar n.º 389/2015 e Art. 2º, §2º do Decreto Municipal n.º 2.768/2016, havendo a obrigação legal de análise do Conselho em relação aos aspectos de legalidade. Já a apresentação do texto proposto para o Sindicato não se encontra respaldado na legislação do município, contudo para garantir a participação do Sindicato no processo, como entidade fiscalizadora, utiliza-se, por analogia, o disposto no art. 177 da Lei Complementar n.º 389/2018, o qual obriga o envio de quaisquer alterações na Legislação de Carreira para a entidade sindical, não havendo por esta razão qualquer ingerência quanto as decisões tomadas pelo Conselho de Administração do Itupeva Previdência. (7) Passando a votação, assim se manifestaram os membros do Conselho: WILSON: não fez objeto quanto as restrições apresentadas no art. 23 ressaltando a amplitude trazida no texto e que abrange todos os diretores que integram qualquer diretoria do Sindicato, entende que o texto deve se restringir a participação da Diretoria Executiva do Sindicato. Faz esta distinção, uma vez que não entende que os conflitos que possam ser enfrentados pela Diretoria Executiva são os mesmos enfrentados pelos demais diretores, pois tem áreas de atuação diferenciada. JANAINA: tem o mesmo entendimento do sr. Wilson, acrescentando que as vedações devem se estender tanto aos membros indicados quanto aos membros eleitos. Reitera que o conflito que possa vir a existir restringe-se a Diretoria Executiva, pois é esta que toma as decisões, os demais são chamados de diretores, mas não tem poder de decisão. EDINÉIA: entende que só existe conflito quem encontra-se exercendo mandato classista, não havendo conflitos com os demais membros que integram o sindicato. WELBER: no seu entendimento todo o Artigo 23 deve ser mantido conforme proposto, pois qualquer um que participe do sindicato tem interesses voltados ao sindicato, havendo um conflito generalizado. ELISA: está de acordo com a redação do art. 23 e entende que o sindicato deve representar os interesses dos servidores com total autonomia, mesmo que esta representação esteja contrariando os atos do Itupeva Previdência, é de seu entendimento que se um membro do sindicato participar do Conselho do Itupeva Previdência, ele não vai conseguir separar sua condição de sindicalista (defender uma causa) da condição de conselheiro (defender a gestão do RPPS), gerando conflito de representatividade. PALOMA: concorda com a redação proposta

entendendo que há conflito de representação, devendo o membro do sindicato representar o servidor dentro de suas prerrogativas sindicais e não sendo membro do Conselho de Administração. VALÉRIA: no seu entendimento qualquer servidor que participe do Sindicato e por consequência represente essa instituição, não devem participar dos conselhos do RPPS por conflito de interesses institucionais e de representação de classe. SILVIA: concorda com a redação proposta, devendo ser a restrição aplicada a todos os diretores participantes dos órgãos representativos de classe. ANDRÉ: concorda com a redação proposta no art. 23 e esclareceu que no seu entender não há vedação da participação no processo eleitoral do Itupeva Previdência em relação a nenhum servidor, pois se este realmente tiver interesse em participar de um dos conselhos, deve apenas se distanciar da participação em outros órgãos de representação do servidor. Acrescentou que qualquer alteração no texto proposto inicialmente, incorrerá em perda do objetivo principal que é a ausência de conflitos de interesses na gestão do RPPS. No seu entendimento, qualquer servidor que participe da Diretoria do sindicato existe conflito de representação, não restringindo esse conflito a Diretoria Executiva. **DELIBERAÇÃO:** (1) Foi aprovado o texto proposto no anteprojeto de lei em sua totalidade, em especial, nesta reunião, o art. 23 que tratava das condições de elegibilidade dos membros do conselho. A aprovação se deu por 6 votos, contra 3 votos. (2) por unanimidade foi aprovado que as regras do art. 23 são aplicáveis também ao cargo de Superintendente. (3) não havendo prazo específico na legislação, foi deliberado o prazo de 20 dias corridos para manifestação técnica do Sindicato, após o recebimento oficial do texto aqui aprovado. E, para constar, eu, \_\_\_\_\_ Edineia Araújo da Silva, secretariei a presente reunião, razão pela qual lavro e subscrevo a presente ata, que após lida e achada conforme, será assinada pelos conselheiros e membros da Diretoria Executiva do Itupeva Previdência. Esta ata é lavrada em duas vias de igual teor.

JULIANE BONAMIGO  
Presidente do Conselho  
Matrícula nº 2091

VALÉRIA ALBINO PEREIRA GOMES  
Membro Suplente  
Matrícula n.º 6778

PALOMA GRAZIELI DE M. RODRIGUES  
Membro Suplente  
Matricula n.º 2816

SILVIA HELENA ALVES DE ALMEIDA  
Membro Titular  
Matrícula nº 3474

WELBER FALCADE  
Membro Titular  
Matrícula nº 1785

JANAYNA JANUARIO LINS  
Membro Titular  
Matrícula n.º 2982

ANDRE MARIANO MARTINS CASTRO  
Membro Titular  
Matrícula n.º 764

EDINÉIA ARAUJO DA SILVA  
Membro Titular  
Matrícula nº 3511

MARIA ELISA BARON VANINI  
Membro Titular  
Matrícula nº 642

ARACELI CARBONERI  
Diretora do Depto Previdenciário  
Matrícula nº 3200

WILSON FLORIANO DA SILVA  
Membro Titular  
Matrícula nº 2175

VANIA REGINA POZZANI DE FRANÇA  
Diretora do Depto Planej. E Finanças  
Matrícula nº 2422

KATTIA RODRIGUES DE MORAES  
Diretora do Depto. Administrativo  
Matrícula nº 2919